



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.240, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 1.879/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 5º e 7º da Lei 1.879/2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor da verba indenizatória será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com reajustes nos mesmos índices e datas da reposição salarial dos servidores municipais.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no ano de 2017, o referido índice será aplicado proporcionalmente.”

“Art. 5º - Fica estabelecido à concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, que será comprovada com o relatório de prestação de contas, de acordo com a Resolução Consulta nº. 12/2011 - TCE-MT.

Parágrafo único - Fica determinado que a verba indenizatória não será concedida em caso de férias do vereador.”

“Art. 7º - A verba indenizatória para as próximas legislaturas poderá ser fixada dentro da própria legislatura, não tendo a necessidade de respeitar o princípio da anterioridade. Quando isso não ocorrer, é válido o ato normativo que fixou a verba indenizatória para a legislatura anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Gilmar Zito Prati
GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO